

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

04
Am

SOLICITAÇÃO: 170435
ÁREA SOLICITANTE: GELUR

Belo Horizonte, 12 Dezembro de 2017.

DESCRIÇÃO:

- Realização de chamamento público para credenciamento de empresas para a distribuição de créditos eletrônicos em postos fixos de venda (PDV), utilizando o aplicativo específico desenvolvido pela equipe da Prodabel;

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:

Esse chamamento público é necessário para atingir o objetivo do projeto que é a modernização do atual sistema, que gera uma receita anual de cerca de 18 milhões. Com a modernização do sistema haverá o aumento da rotatividade, o que proporcionará um acréscimo na venda de créditos eletrônicos alcançando uma receita anual estimada em 35 milhões.

ANEXOS:

OF.CCG/BHTRANS/Nº.1065/2017 e Parecer de 25/10/17.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	7186	Rubrica:	17.7186.2567.339039.99.03.070.1
Valor Estimado:	R\$0,00	Valor no Exercício:	R\$0,00
Prazo Contratação:	2	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA: 12/12/17

[Handwritten signature]
Área Solicitante

Superintendente

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática:	<i>[Handwritten]</i>	Fonte:	<i>[Handwritten]</i>
Natureza da Despesa:	<i>[Handwritten]</i>	Conta Orçamentária:	2567.339039.99.03.070
Centro de Custo:	7186	Conta Contábil:	<i>[Handwritten]</i>
Valor Bloqueado:	R\$0,00	Saldo Existente:	R\$0,00
Código da Subação:	<i>[Handwritten]</i>	Data:	<i>[Handwritten]</i>

Chefe da Contadoria Geral

Gerente do FTU

Gerente da GEORC

Deferido Indeferido

Data: 15/12/17

Diretor da Unidade Solicitante

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: *[Handwritten]*

Ordenador de despesa FTU

[Handwritten signature]
Ordenador de despesa BHTRANS

[Handwritten notes and stamps at the bottom of the page]



CONTRATO N.º <u>2491</u> ANO <u>2018</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>54</u>
Por: <u>AD</u>
N.º UJ: _____

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada BHTRANS e AREATEC TECNOLOGIA E

SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.406.226/0001-03, com sede na Rua Coronel André Ulson Júnior, 250 – Sala 72, Bairro Centro, Araras, SP, CEP 13.600-690, neste ato representada por seu sócio Sr. Fábio Eduardo Cressoni Batistella, doravante denominado DISTRIBUIDORA, celebram este Termo de Credenciamento, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Instrumento está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-034.134/18-08, Chamamento Público n.º 01/2018, que integram este documento, independentemente de transcrição, ressalvando-se a aplicação impositiva da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, a que se submetem as sociedades de economia mista a partir de 30 de junho de 2018.

1.1.1 Com observância do princípio da legalidade, os termos e condições previstos no instrumento convocatório e na minuta aprovada devem ser interpretados em conformidade com a legislação supra, independente da transcrição neste instrumento, e os casos omissos tratados conforme o caso concreto, formalizados mediante termos aditivos, se necessário.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da BHTRANS.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Estacionamento e Logística Urbana – GELUR da BHTRANS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Credenciamento de empresa para distribuição, por meio de tecnologia digital, de créditos eletrônicos do Rotativo Digital, aos Postos Fixos de Venda (PFDV), para que estes comercializem aos usuários do estacionamento rotativo nas vias, logradouros e áreas públicas do município de Belo Horizonte.

2.2. As especificações e detalhamentos das condições de prestação dos serviços estão descritos no Termo de Referência – Anexo I, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esta contratação não implica transferência de recursos da BHTRANS para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE COMPRA E REMUNERAÇÃO

4.1. A venda de Rotativo Digital para a DISTRIBUIDORA será de, no mínimo, 25.000 (vinte e cinco mil) Rotativos Digitais por operação, mediante pagamento à vista, por meio de guia de arrecadação, emitidas pela GELUR.

4.2. No ato da aquisição, a DISTRIBUIDORA receberá um desconto de 27% (vinte e sete por cento) sobre o valor correspondente ao montante de Rotativos Digitais adquiridos. Para fins da aplicação do desconto na aquisição dos Rotativos Digitais sempre considerar-se-á seu preço público fixado por meio de Portaria editada pela BHTRANS

4.3. Para fins de aquisição de Rotativos Digitais pela DISTRIBUIDORA o valor será correspondente ao valor da folha unitária do estacionamento rotativo de Belo Horizonte, atualmente R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), nos termos da Portaria BHTRANS DSV N.º 013/2017 de 20 de junho de 2017.



4.4. A DISTRIBUIDORA deverá, por meio dos PFDV, disponibilizar para o usuário a opção de compra de diferentes quantidades de Rotativo Digital para uso imediato.

4.5. A DISTRIBUIDORA deverá, obrigatoriamente, por meio dos PFDV, disponibilizar para o usuário a opção de compra de 01 (um) único Rotativo Digital por transação.

4.6. O valor máximo de comercialização do Rotativo Digital pelos PFDV aos usuários finais será àquele do preço público fixado em portaria editada anualmente pela BHTRANS.

4.7. A DISTRIBUIDORA deverá preencher o requerimento de compra do Rotativo Digital, conforme modelo disposto no Anexo IV, e encaminhá-lo formalmente à Gerência de Estacionamento e Logística Urbana – GELUR da BHTRANS, que providenciará a documentação necessária para o faturamento.

4.8. Após confirmação do crédito bancário feito pela DISTRIBUIDORA e identificado pela GELUR, na conta da BHTRANS, a GELUR terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para disponibilizar os créditos à DISTRIBUIDORA.

4.9. Em caso de descredenciamento ou encerramento das atividades da DISTRIBUIDORA, as partes farão encontro de contas, com relação aos Rotativos Digitais ainda não comercializados e em poder da DISTRIBUIDORA.

4.10. Em caso de descredenciamento ou encerramento das atividades da DISTRIBUIDORA, esta deverá proceder a devolução integral do valor gasto pelo (s) USUÁRIO (S) que tenha (m) adquirido o(s) Rotativo(s) Digital(ais) e, porventura, ainda não tenham realizado sua ativação. Para estes casos a BHTRANS não terá nenhum tipo de responsabilidade para com o USUÁRIO final, sendo, a DISTRIBUIDORA, única e exclusivamente responsável pela reparação ao prejuízo e futuras indenizações que venham a ser requeridas pelo (s) USUÁRIO(S), observado o disposto no item 4.11.

4.11. Quando do encontro de contas previsto no item 4.9, caso seja apurado valor a ser devolvido à DISTRIBUIDORA, e, não comprovando esta a devida indenização do(s) USUÁRIO(S) final(is) que tenha(m) adquirido o(s) Rotativo(s) Digital(ais) e, porventura, ainda não tenham realizado sua ativação, a BHTRANS poderá descontar valor correspondente a(s) indenização(ões) do montante a ser devolvido para a DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES RELACIONADAS

5.1. A DISTRIBUIDORA poderá explorar atividades relacionadas, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que a previamente autorizado pela BHTRANS e que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho do objeto pactuado, bem como seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao credenciamento.

5.2. Para autorização das Atividades Relacionadas, deverá a DISTRIBUIDORA apresentar a proposta com os respectivos demonstrativos acerca do investimento previsto, o fluxo de caixa de receitas futuras, taxa de retorno, público alvo, proposta de rateio da receita bruta baseada na repartição igualitária dos lucros, bem como outras informações que forem necessárias ao melhor conhecimento/entendimento do negócio.

5.3. As receitas acessórias decorrentes da exploração de Atividade Relacionada, de que tratam os itens 5.1 e 5.2, serão compartilhadas entre a DISTRIBUIDORA e a BHTRANS na proporção de no mínimo 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) da receita bruta apurada na exploração da Atividade Relacionada, em favor da BHTRANS, observada a repartição igualitária do lucro estabelecido no item 5.2.

5.3.1. O pagamento das receitas acessórias decorrentes da exploração de atividade relacionada será definido posteriormente pela BHTRANS.

5.3.2. Os percentuais acima indicados poderão ser flexibilizados nas hipóteses em que o compartilhamento pré-estabelecido no item acima inviabilize a exploração da Atividade Relacionada ou gera ganhos exacerbados por parte da DISTRIBUIDORA.



5.3.3. Entende-se como receita acessória toda receita decorrente da exploração de atividade (s) relacionada(s) ao objeto do credenciamento que estiverem diretamente relacionadas aos Equipamentos (EQ) e/ou ao Rotativo Digital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

6.1. Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste Instrumento e na legislação pertinente.

6.2. Prover gratuitamente aos PFDV os Equipamentos (EQ) para que estes comercializem os Rotativos Digitais aos usuários do estacionamento rotativo de Belo Horizonte.

6.3. O Equipamento (EQ) deverá prover as funcionalidades descritas no Termo de Referência – Anexo I.

6.4. Transmitir para BHTRANS todas as transações de aquisição e ativação do Rotativo Digital e Bônus efetuadas, para fins de autenticação da transação.

6.5. Garantir que o valor do Rotativo Digital comercializado ao usuário final não seja superior ao preço público fixado em portaria editada anualmente pela BHTRANS.

6.6. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela BHTRANS.

6.7. Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela BHTRANS, salvo motivo de força maior.

6.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros ou diretamente à BHTRANS, por atos decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.9. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto contratado.

6.10. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº 01/2017.

6.11. Não transferir ou ceder o Termo de Credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da BHTRANS.

6.12. Não caucionar ou utilizar o Termo de Credenciamento em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da BHTRANS.

6.13. Elaborar o Termo de Aceitação de Uso do Equipamento (EQ) pelos PFDV.

6.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e impostos que incidam sobre a operação ora avençada, naquilo que a ela couber.

6.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com seus empregados e nas relações com terceiros.

6.16. Iniciar a prestação dos serviços em 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA BHTRANS

7.1. Divulgar em seu *site* a relação atualizada das empresas DISTRIBUIDORAS para distribuir os Rotativos Digitais e os canais de relacionamento disponíveis para receber reclamações e sugestões dos USUÁRIOS.

7.2. Promover ações para incentivar que várias empresas realizem a distribuição de Rotativos Digitais, evitando a exclusividade desta prestação de serviço.

7.3. Efetuar auditorias para verificar se o Termo de Credenciamento está sendo cumprido.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

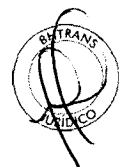
- 7.4. Analisar e aprovar em tempo hábil o requerimento de aquisição de Rotativos Digitais.
- 7.5. Dar o desconto no valor dos créditos adquiridos pela DISTRIBUIDORA, na forma definida neste Instrumento.
- 7.6. Acompanhar as funções e atividades obrigatórias executadas pela DISTRIBUIDORA, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.
- 7.7. Julgar se o eventual atraso na execução das funções e atividades encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".
- 7.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e/ou mediante acordo entre as partes.
- 7.9. Deliberar quanto à aplicabilidade das sanções previstas neste Termo de Credenciamento, inclusive, quanto ao descredenciamento da empresa que deixar de prestar os serviços dentro dos padrões desejáveis pela BHTRANS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES

- 8.1. A DISTRIBUIDORA, no ato da assinatura deste Instrumento, declara que obteve todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a execução do objeto.
- 8.2. A DISTRIBUIDORA declara, ainda:
- 8.2.1. Ter pleno conhecimento de que a BHTRANS poderá também ela própria, ou por meio da PRODABEL, proceder à comercialização dos Rotativos Digitais diretamente aos usuários finais.
- 8.2.2. Ter pleno conhecimento que a BHTRANS continuará a comercializar o cartão rotativo em papel por um prazo de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período ou até que se atinja pelo menos 300 (trezentos) PFDVs em operação. O prazo constante neste item será contado a partir da data do primeiro credenciado para PFDV.
- 8.2.3. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos ao se credenciar.
- 8.2.4. Que o desconto concedido na compra dos Rotativos Digitais é o suficiente para arcar com todos os seus investimentos, tributos, custos e despesas.
- 8.2.5. Que o não atendimento aos padrões desejáveis de prestação de serviço, implicarão em sanções administrativas e, até mesmo em seu descredenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes deste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas à DISTRIBUIDORA, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à aquisição de 25.000 (vinte e cinco mil) Rotativos Digitais, pelo descumprimento do disposto no item 6.5 deste Termo de Credenciamento
- 9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à aquisição de 25.000 (vinte e cinco mil) Rotativos Digitais pelo descumprimento do disposto no item 6.3 deste Termo de Credenciamento.
- 9.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à aquisição de 25.000 (vinte e cinco mil) Rotativos Digitais pelo descumprimento das demais condições/exigências previstas no Termo de Referência – Anexo I.





9.1.5. O não pagamento da multa dentro do prazo implica em suspensão ao direito de adquirir novos Rotativos Digitais.

9.1.6. O atraso injustificado no pagamento da multa por superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total deste Termo de Credenciamento, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pelo CREDENCIAMENTO.

9.1.7. A aplicação de 3 (três) multas decorrentes de fatos ocorridos em período de 1 (um) ano, será considerado como inexecução total deste Termo de Credenciamento, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pelo CREDENCIAMENTO.

9.1.8. As multas previstas nesta Cláusula não possuem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a DISTRIBUIDORA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados.

9.1.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

9.1.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da BHTRANS no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9.1.11. A DISTRIBUIDORA estará sujeita, ainda, a suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal Nº 13.303/16.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a DISTRIBUIDORA poderá ser descredenciada, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

9.2.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;

9.2.2. Prestar serviços em desconformidade com as especificações e detalhamentos constantes neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I;

9.2.3. Ser advertido por 2 (duas) ou mais vezes em um prazo de 6 (seis) meses.

9.2.4. Omitir ou prestar informações inverídicas sobre a condição de venda dos Rotativos Digitais, que resultem na posterior desistência do usuário em realizar a compra;

9.2.5. Não solucionar pelo menos 90% (noventa por cento) das reclamações recebidas pelos canais de comunicação de atendimento ao USUÁRIO dentro de 30 dias úteis;

9.2.6. Deixar de atender as funcionalidades definidas para os Equipamentos (EQ).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento será até 6 de fevereiro de 2020, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

c) subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da Contratante;



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA A QUEM PRECISA

- d) fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- e) desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- i) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

11.3. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e após a comprovação de que todos os Rotativos Digitais comercializados foram utilizados ou devolvidos aos usuários, não restando Rotativos Digitais pendentes de utilização.

11.4. A rescisão deverá respeitar o devido processo legal, e poderá ser cumulada com a aplicação outras penalidades, sem prejuízo da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos danos decorrentes da referida rescisão.

11.5. Configuram hipóteses de rescisão caso a DISTRIBUIDORA venha:

11.5.1 infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Credenciamento;

11.5.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.5.3. transferir ou ceder o presente Termo a terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento da BHTRANS;

11.5.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste Credenciamento, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.5.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 12 (doze) meses consecutivos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata a DISTRIBUIDORA;

11.5.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.5.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.5.8. subcontratar total ou parcialmente o objeto pactuado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela BHTRANS, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da DISTRIBUIDORA;

11.5.9. demais hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado por acordo entre as partes para possibilitar a inclusão de novas funcionalidades ao Equipamento (EQ).





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

12.2. A publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município – DOM, ocorrerá por conta e ônus da BHTRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo de Credenciamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2018.

Fábio Eduardo Cressoni Batistella
Sócio Diretor
DISTRIBUIDORA

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:



EM: 14/08/2018 16:02:07

NOME / RAZÃO SOCIAL: **AREATEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP**

ENDEREÇO: RUA CORONEL ANDRÉ ULSON JÚNIOR, 250 - SALA 72 / BAIRRO CENTRO - CEP: 13600-690 - ARARAS, SP

CPF / CNPJ: 11.406.226/0001-03

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **14794** CÓDIGO FORNECEDOR: 118.023

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	S/N	09/09/2018
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	F591.24C2.28F9.EA0F	02/12/2018
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(2ªALT) 532.055/15-9	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	93477437	24/08/2018
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	154195654/2018	13/01/2019

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 55123 VALIDADE DO CRC: 21/07/2019

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	18070053264-08	18/01/2019
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	F591.24C2.28F9.EA0F	02/12/2018
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	F591.24C2.28F9.EA0F	02/12/2018
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	9506700	18/01/2019
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		21/07/2019

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 07 SERVIÇOS GERAIS DE
 - 38 ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA CONVÊNIO / TICKETS
- 03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
 - 83 INFORMÁTICA, EM GERAL



Sábado, 25 de Agosto de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5600

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 123/18.

Processo Administrativo: 01-080.719/18-81.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Global Distribuição e Serviços Eireli - EPP.

Objeto: Aquisição de refletores de led, bivolt 127/220V, cor 4000-5700K de 30w e 50w.

Valor: R\$ 29.208,60.

Prazo de entrega: 15 dias.

Amparo Legal: Dispensa de Licitação, art. 29, inciso III da Lei 13.303/16.

Extrato do Termo de Credenciamento n.º 2491/18.

Processo Administrativo nº 01-034.134/18-08.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Areatec Tecnologia e Serviços Ltda.

Objeto: Credenciamento de empresa para distribuição, por meio de tecnologia digital, de créditos eletrônicos do Rotativo Digital, aos Postos Fixos de Venda (PFDV), para que estes comercializem aos usuários do estacionamento rotativo nas vias, logradouros e áreas públicas do Município de Belo Horizonte.

Data da assinatura: 23/08/2018.

Vigência: 23/08/2018 a 06/02/2020.

Valor: sem ônus.